



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG.

2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude – SMELIJ.

2.3. Endereço: Praça Wandick Dumont, nº 105, Centro, Bocaiúva/MG.

3. OBJETO

3.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

3.2. Contratação da Associação Norte Mineira de Motociclismo – ANM, inscrita no CNPJ nº 19.023.276/0001-13, para a realização de uma etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no Município de Bocaiúva/MG.

Descriminação dos itens:

item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de uma etapa da Copa Norte mineira de Motocross, válida pelo circuito Inter TV; com 13 categorias oficiais: MX- profissional, MX-3 open 35, MX-4 open 40 M X e x5 open 50, intermediária importada, intermediária importada B, Importada Amador, nacional Força livre, nacional Iniciante Força livre, Nacional Iniciante e Mirim	serviço	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. Os serviços serão realizados nos dias 21 e 22 de Novembro de 2026

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026



2. JUSTIFICATIVA

A contratação proposta se justifica pela necessidade da Administração Pública Municipal de realizar um evento esportivo de grande relevância e impacto regional, por meio da execução de uma etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no Município de Bocaiúva/MG.

Trata-se de iniciativa reconhecida e consolidada regionalmente, cuja marca e projeto estão vinculados à Inter TV Grande Minas, afiliada à Rede Globo, integrando seu portfólio de eventos institucionais promovidos e licenciados. Conforme declaração de exclusividade apresentada, a Associação Norte Mineira de Motociclismo – ANM é a única entidade autorizada e detentora de exclusividade para organização e realização das etapas do circuito, gestão esportiva e operacional do evento e representação institucional na região do Norte de Minas Gerais.

A participação do Município nesse circuito representa estratégia institucional importante para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte e ao lazer, especialmente por resgatar e valorizar a prática do motocross no Município, modalidade que possui capacidade de mobilização de atletas, equipes, entusiastas e público de diferentes faixas etárias. O evento também está alinhado aos objetivos da gestão pública de promover ações com repercussão positiva no turismo, na economia local e na visibilidade do Município.

Do ponto de vista técnico, a contratação é necessária, pois a realização do circuito exige planejamento especializado, estrutura própria para competição e equipe técnica capacitada. A proposta apresentada prevê estrutura de largada e chegada, gate de largada, sinalizadores, demarcação do traçado, estrutura para pódio, supervisão de prova e pista, técnicos para construção e/ou reforma da pista, diretor de prova, técnicos de cronometragem, fiscais de prova, premiação, troféus e divulgação em mídias abertas de abrangência regional.

Por se tratar de evento específico, cuja organização e realização estão submetidas à exclusividade conferida pela Inter TV Grande Minas à Associação Norte Mineira de Motociclismo – ANM, resta caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto pretendido pela Administração. A declaração apresentada estabelece que não há possibilidade de substituição por outra entidade para execução do objeto com as mesmas características, identidade, vinculação institucional e alcance de mídia, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta comercial apresentada pela entidade autorizada contempla os serviços necessários à realização do evento sob responsabilidade da contratada, incluindo produção e estrutura para competição, supervisão de prova e pista, profissionais técnicos, direção de prova, cronometragem, fiscais de prova, premiação, troféus personalizados e divulgação em diversas



mídias abertas de abrangência regional. Caberá à contratante o cumprimento das obrigações de apoio expressamente previstas na proposta, incluindo a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à construção, reforma e manutenção da pista, além da estrutura de segurança, brigadistas e atendimento de saúde estabelecida para a realização do evento.

O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada para a realização da etapa no Município de Bocaiúva/MG. A compatibilidade do preço encontra respaldo em documentos fiscais relativos a serviços de natureza semelhante prestados pela própria ANM no exercício de 2026, dentre os quais consta a realização de etapa da Copa Norte Mineira de Motocross no Município de Riacho dos Machados/MG, no valor de R\$ 70.000,00, e serviço de realização, produção, direção e organização de circuito de motocross para o Município de Bonfinópolis de Minas/MG, também no valor de R\$ 70.000,00. Dessa forma, os documentos apresentados demonstram a compatibilidade do valor proposto para Bocaiúva com os valores praticados pela entidade em contratações de natureza semelhante.

Adicionalmente, a execução do evento possui potencial para contribuir para a movimentação da economia local, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e comércio em geral, além de proporcionar visibilidade institucional ao Município mediante a divulgação regional prevista no escopo da contratação.

A contratação, portanto, mostra-se técnica e economicamente justificada e alinhada ao interesse público, sendo recomendada sua formalização mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade comprovada, observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução de uma etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no Município de Bocaiúva/MG, deverá atender aos padrões técnicos e estruturais exigidos para a modalidade, contemplando:

- Produção: estrutura para competição, incluindo arcos/portal de chegada e de largada, gate de largada, sinalizadores, demarcações de traçado, estrutura para pódio e ornamentação em torno da pista;
- Supervisão de prova e de pista;
- 02 técnicos para construção e/ou reforma da pista;
- 01 diretor de prova;



- 02 técnicos de cronometragem;
- 05 fiscais de prova (bandeirinhas);
- Premiação do 1º ao 5º colocado nas 13 categorias oficiais, distribuída em valores conforme suas relevâncias e os valores estabelecidos na proposta;
- 65 troféus personalizados, destinados do 1º ao 5º colocado em todas as 13 categorias;
- Divulgação em diversas mídias abertas de abrangência regional.

A competição contemplará as seguintes 13 categorias oficiais: MX-1 Profissional, MX-2 Profissional, MX-3 Open 35, MX-4 Open 40, MX-5 Open 50, Intermediária Importada A, Intermediária Importada B, Importada Amador, Nacional Força Livre, Nacional Intermediária, Nacional Amador, Infantil e Mirim.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A entidade a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, sob pena de descumprimento contratual:

1. Exclusividade de Execução

Ser a entidade oficialmente autorizada pela Inter TV Grande Minas, afiliada à Rede Globo, para a organização e realização de etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, mediante comprovação por declaração formal de exclusividade válida e juntada aos autos do processo.

Conforme declaração apresentada, a Associação Norte Mineira de Motociclismo – ANM é a única entidade autorizada e detentora de exclusividade para organização e realização das etapas do circuito, gestão esportiva e operacional do evento e representação institucional na região do Norte de Minas Gerais.

2. Execução Integrada dos Serviços

- a. Responsabilizar-se por toda a estrutura de organização do circuito;
- b. Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do evento;
- d. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos efetivados para a produção do evento;
- e. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de responsabilidade, nos termos das obrigações assumidas pela contratada;
- f. Executar os serviços técnicos e operacionais previstos na proposta comercial, incluindo produção e estrutura para competição, supervisão de prova e pista, técnicos para construção



e/ou reforma da pista, direção de prova, cronometragem, fiscais de prova, premiação, troféus e divulgação.

3. Padrão Visual e Institucional

a. Observar o padrão visual e institucional aplicável ao Circuito Inter TV – Copa Norte Mineira de Motocross, respeitando as autorizações e diretrizes relacionadas à utilização da marca e à realização do evento.

4. Divulgação

a. Incluir no escopo da contratação a divulgação em diversas mídias abertas de abrangência regional, conforme estabelecido na proposta comercial apresentada.

5. Adequação Legal

a. Estar regularmente constituída como pessoa jurídica, com CNPJ ativo, e apresentar a documentação exigível para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para a contratação;

c. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

d. Apresentar as declarações exigíveis quanto à inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para eventos esportivos de abrangência regional, garantindo que as atividades relativas à Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, ocorram de forma organizada, segura, pontual e eficiente.

O evento será realizado em pista localizada no Campo de Aviação de Bocaiúva/MG, nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, em horários a serem definidos de comum acordo entre a contratante e a contratada, conforme as necessidades operacionais do evento e sua viabilidade logística.

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos na proposta comercial, responsabilizando-se pela estrutura de organização do circuito, incluindo produção e estrutura para competição, arcos/porta de chegada e largada, gate de largada, sinalizadores, demarcações do traçado, estrutura para pódio e ornamentação em torno da pista, supervisão de prova e pista, técnicos para construção e/ou reforma da pista, direção de prova, cronometragem,



fiscais de prova, premiação, troféus personalizados e divulgação em diversas mídias abertas de abrangência regional.

Caberá à contratante disponibilizar as máquinas, equipamentos, estruturas e serviços de apoio que lhe são atribuídos na proposta comercial, necessários à construção, reforma e manutenção da pista e à realização do evento, observando-se os quantitativos e condições nela estabelecidos.

É de responsabilidade da contratada assegurar o cumprimento das atividades e serviços sob sua responsabilidade durante a execução do evento, observando as condições estabelecidas na proposta, neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Todas as ações deverão ocorrer dentro da vigência contratual e em articulação com a Administração Municipal, de modo a garantir a adequada execução do objeto.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1. Da premiação:

5.1.1. Premiação total do 1º ao 5º colocado nas 13 categorias distribuídas em valores conforme suas relevâncias e valores disponíveis no orçamento já apresentado e estabelecido.

Valor total estimado: R\$ 20.000,00

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude – SMELIJ, por meio dos servidores designados Isaías Alves da Cruz e Franciele Ramos Silva, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme ato de designação competente.

Compete aos responsáveis designados acompanhar as etapas da execução contratual, garantindo o cumprimento dos termos, prazos, obrigações e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A SMELIJ atuará como setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, promovendo o monitoramento da prestação dos serviços e mantendo interlocução direta com a contratada, de forma colaborativa e integrada, visando assegurar a qualidade, eficiência e adequada execução dos serviços necessários à realização de uma etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão registrar eventuais não conformidades, solicitar correções quando necessárias, acompanhar o cumprimento das obrigações atribuídas



à contratada, atestar os serviços efetivamente executados e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando a legislação aplicável e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela Associação Norte Mineira de Motociclismo – ANM, inscrita no CNPJ nº 19.023.276/0001-13, entidade autorizada para organização e realização das etapas da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, no Município de Bocaiúva/MG.

Além do objeto da presente contratação, a proposta comercial estabelece obrigações de apoio a cargo da contratante, que serão providenciadas pela Administração Municipal, diretamente por suas Secretarias ou mediante contratações específicas, quando necessárias, da seguinte forma:

- Reforma e manutenção da pista, bem como disponibilização do maquinário necessário: a cargo da Secretaria Municipal de Obras, observando-se os equipamentos previstos na proposta, incluindo caminhões-pipa, pá carregadeira, retroescavadeira e trator com grade;
- Ambulâncias e equipe de atendimento: a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a necessidade prevista na proposta comercial;
- Segurança e brigadistas: deverão ser disponibilizados pela Administração, observando-se o quantitativo de 06 seguranças e 06 brigadistas previsto na proposta;
- Banheiros químicos: a serem providenciados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude;
- Tendas: a serem disponibilizadas com apoio das Secretarias Municipais competentes;
- Cadeiras: a serem disponibilizadas com apoio da Secretaria Municipal de Educação;
- Palco, Arquibancada, sistema de sonorização, painel de LED e demais estruturas complementares, caso necessários à realização do evento, serão providenciados pela Administração por meio de estruturas próprias, contratações ou atas vigentes, conforme disponibilidade e necessidade previamente definida.

O valor de R\$ 60.000,00 refere-se especificamente à contratação da Associação Norte Mineira de Motociclismo – ANM e abrange os serviços constantes de sua proposta comercial. As demais estruturas e serviços de responsabilidade da contratante serão custeados ou disponibilizados separadamente pela Administração Municipal, conforme os instrumentos próprios e recursos disponíveis.



O valor proposto encontra-se compatível com a natureza e complexidade do objeto e com valores praticados pela própria entidade em serviços de natureza semelhante, conforme documentação fiscal juntada aos autos.

Dotação orçamentária: Ficha: 1647

7.1. Forma de pagamento

- 7.1.1.** O pagamento será efetuado até 72 horas após a execução do contrato e emissão da nota fiscal através de depósito em conta bancária do representante legal da CONTRATADA na Agência : 0001, Conta: 2316004-9, Instituição: 403 - Cora SCFI, Nome da Empresa: Associação Norte Mineira De Motociclismo, CNPJ: 19.023.276/0001-13, Chave Pix: 19023276000113
- 7.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.1.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7.- Disponibilizar máquinas para construção ou reforma e preparação da pista até o término; 03 caminhões pipa, 01 pá carregadeira, 01 retro escavadeira, 01 trator com grade.
- 8.8.- No dia do evento deixar disponível 03 ou mais caminhões pipa e 01 pá carregadeira, para possíveis reparos de pista.
- 8.9.- Disponibilizar grades de fechamento e equipe com 06 seguranças e 06 brigadistas para controle e segurança do público presente no dia do evento.
- 8.10. - 02 ambulâncias com equipe médica no dia do evento e 01 ambulância no dia que antecede para os treinos livres.
- 8.11. - Disponibilizar som que atende o evento em local aberto (mini palco ou trio elétrico). - Disponibilizar tendas ou arquibancadas e banheiros químicos para o público (de acordo com a disponibilidade do município).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Bocaiuva ou a terceiros;
- 9.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.13. - Responsabilizar-se de toda estrutura de organização do circuito.
- 9.14. - Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do evento.
- 9.15. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. Não será admitida Alteração Subjetiva do objeto licitatório

12. DO REAJUSTE



Em caso de prorrogação do contrato ou ata de registro de preços, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determina o artigo 25, §7º da Lei 14.133/2021

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Órgão Oficial de Imprensa do Município

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, com registro na Junta Comercial;

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (CNDT) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.3. FISCAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.4. FISCAL 02 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.5. FISCAL 03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional [Federal], mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bocaiúva.

- 15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: ficha: 1647

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 16.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- 16.2.** A Gestão e Fiscalização do contrato será efetuada pelo contratante, através dos servidores designados, os quais assumem total responsabilidade sobre a gestão e fiscalização dos serviços, atestando todos os atos executados pela contratada:

Franciele Ramos Silva – Fiscal de contrato

Isaias Alves da Cruz - Gestor do Contrato

- 16.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

- 16.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se necessária e adequada para viabilizar a realização de uma etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV, nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no Município de Bocaiúva/MG, atendendo aos objetivos da Administração Municipal de incentivo ao esporte e ao lazer e de promoção de evento esportivo de abrangência regional.

Assim, o presente Termo de Referência estabelece as condições, requisitos, responsabilidades e obrigações necessárias à adequada execução do objeto, visando assegurar a transparência, eficiência, economicidade e legalidade da contratação.

Por fim, destaca-se que este Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação e servirá de base para a formalização do instrumento contratual, devendo suas disposições ser observadas pela contratante e pela contratada durante a execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

Bocaiuva/MG, 15 de Setembro de 2026.

Isaias Alves Da Cruz
Secretário
Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer, Infância e Juventude - Bocaiuva-MG

Isaias Alves da Cruz

Se. Mun. Esporte, Lazer, Infância e Juventude